

CARTILHA

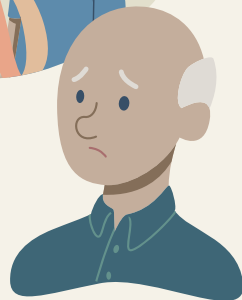
Lei Menino

Bernardo

(nº 13.010/2014)



REDE NÃO BATA
EDUQUE



Índice

- 2 Apresentação
- 4 Os índices alarmantes de violência contra crianças e adolescentes
- 6 Conheça a Lei Menino Bernardo e seus objetivos
- 14 Caminhos para a aplicação da lei
- 16 Antes e agora: como comportamentos podem sim ser mudados
- 20 Mitos e verdades: desconstruindo crenças e temores
- 22 Um chamado para todos
- 24 Canais de denúncia

Para que serve esta cartilha?

Esta cartilha foi feita pela Rede Não Bata Eduque para mostrar como a Lei Menino Bernardo (no.13.010/2014) pode ser aplicada na prática. Uma lei, de fato, só ganha vida quando a sociedade entende sua razão de ser na defesa de um direito.

No caso desta lei, a cartilha vem apoiar principalmente os profissionais que lidam com crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, famílias e comunidades, para que tenham uma ferramenta útil à prevenção e à identificação de situações de violação de direitos.

O caráter preventivo e não punitivo da Lei Menino Bernardo visa contribuir para uma nova perspectiva educativa e uma mudança cultural na sociedade brasileira. Para isso, é fundamental engajar os profissionais e a população em geral na materialização da lei no dia a dia das pessoas.

Cada um de nós tem um papel importante no desenvolvimento pleno e integral das crianças e dos adolescentes, e aplicar a lei não só contribui para isso, como também para a construção da cultura de paz e não violência que beneficia toda a sociedade.

vale reforçar

Trata-se de uma lei de cunho **preventivo** que visa romper com a aceitação e a banalização do uso dos castigos físicos e o tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes pela sociedade brasileira.

O que está ao alcance de cada um?

O exercício da cidadania passa pela compreensão de direitos e deveres, de modo que cada um tenha consciência do seu papel na comunidade, no ambiente profissional, nas relações com a família e nos diversos contextos sociais. No raio de ação de cada cidadão, há muito que pode ser feito. Mas para isso, é necessário antes conhecer a lei e ter uma visão das redes e dos espaços onde há interlocutores que precisam ser alcançados. Esse é o convite que fazemos nesta cartilha. Venha conosco!

Para tornar a lei acessível a todos

Para romper o ciclo de violência e estabelecer uma cultura de paz é necessário que a lei seja conhecida e materializada em nossas vidas. Os profissionais que atuam em diversas instituições, serviços e políticas públicas podem desempenhar um papel fundamental nessa mudança cultural, apresentando os conteúdos e dicas desta cartilha em sua atuação cotidiana, dentre as quais sugerimos:



Público em geral

Na cartilha há vários exemplos de abordagem que podem inspirar campanhas educativas e de sensibilização com os públicos atendidos nos espaços de convivência, saúde, educação, assistência social, etc.

Dados estatísticos de violência contra crianças e quadros visuais como “Mitos e Verdades” e “Como era antes e como é agora” oferecem subsídios que podem ajudar quem atua em instituições públicas e privadas a dialogar com a população em geral e esclarecer sobre a lei.



Crianças, adolescentes e jovens

As inspirações oferecidas por esta cartilha servem não só para evitar a reprodução geracional da violência contra crianças, adolescentes e jovens, como também torná-los protagonistas de ações de sensibilização e incentivo a sua participação nesse processo.

Participação infanto-juvenil é, de fato, um fator-chave para refletir sobre o uso dos castigos físicos e tratamento cruel e degradante no processo educativo e de cuidado, nas relações entre pares e na divulgação de estratégias de resolução pacífica de conflitos e comunicação não violenta.

As redes sociais @naobataeduque disponibilizam conteúdos elaborados por crianças, adolescentes e jovens.

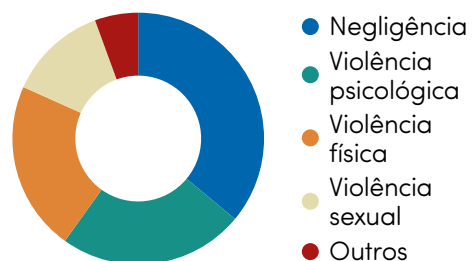
vale reforçar

A Lei Menino Bernardo equipara o direito da criança e do adolescente à integridade física e psicológica ao direito dos demais cidadãos brasileiros nesse aspecto.

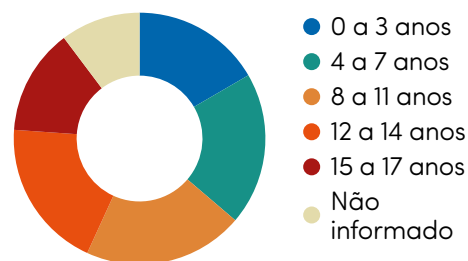
A Rede Não Bata, Eduque acompanha os dados relacionados às denúncias registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100), desde o ano de 2011.

A seguir apresentaremos o acumulado dos últimos nove anos, cujos percentuais pouco variaram ao longo do período – 2011 a 2019, antes do surgimento da pandemia COVID-19.

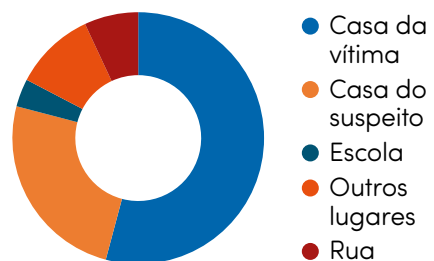
Historicamente, os **quatro tipos de violência mais denunciados** são negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual:



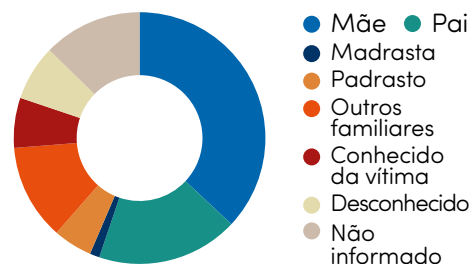
Todas as faixas etárias sofrem violência, no entanto **as crianças são as maiores vítimas**.



A casa da criança e do adolescente aparece como sendo o local onde a violência ocorre com mais frequência.



Na **relação suspeito/vítima**, a mãe e o pai aparecem como principais autores da violência, seguidos de outros familiares e do padrasto.



Desafios de gênero

As mães/mulheres são cobradas socialmente pela educação das filhas/filhos. Esse fato pode contribuir para que elas apareçam como as principais suspeitas de agredir crianças e adolescentes, por "acreditar" que certo grau de violência é aceitável e por vezes reproduzir o ciclo de violência vivenciado na infância.

vale reforçar

37% das violências foram contra crianças na primeira infância (0 a 6 anos).

57% das violências envolvem crianças (0 a 11 anos).

33% contra adolescentes (12 a 18 anos).

Em 10% das denúncias a idade da criança não foi informada.

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - DISQUE 100, Balanço Geral - Crianças e adolescentes - Nacional Período: 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - Janeiro a 22 de dezembro de 2019 - Emitido em: 17/06/2020 11:00:00

Causas e agravantes da violência doméstica e intrafamiliar

Para entender as causas da violência é preciso reconhecer que expressam as dinâmicas de poder e afeto já existentes. São fatores e situações que acentuam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em alguns ambientes, expondo-as ao risco da violência.



De onde vem tudo isso...

- Relações de subordinação e dominação.
- Diferenças geracionais entre pais e filhos.
- Desigualdade de poder entre homens e mulheres pela qual usualmente as mulheres ocupam a posição subalterna na relação.

O que agrava a situação...

- Dificuldade de comunicação e de resolução de conflitos sem o uso da violência.
- Pais com histórico de maus-tratos, abuso sexual ou rejeição na infância.
- Consumo de álcool e outras drogas por alguém da família.
- Falta de estabelecimento de um vínculo afetivo entre crianças e pais.



A Lei Menino Bernardo (13.010/2014) entrou em vigor na data de sua publicação em 26 de junho de 2014. Essa lei atualizou o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Nº 8.069/1990) determinando que as crianças e adolescentes têm direito a serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante, como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto (Art. 18-A).

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

A Lei Menino Bernardo (13.010/2014) também incluiu no Artigo 26 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996) o parágrafo 9º:

Art. 3º O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

“Art. 26. § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

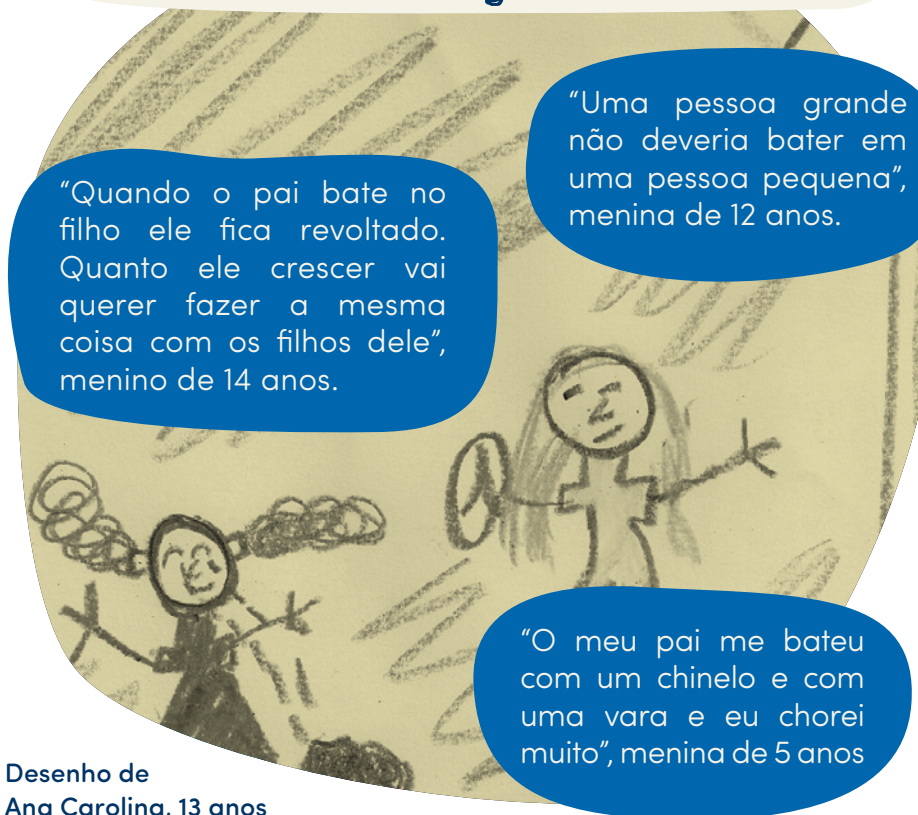
O que a lei define como castigos físicos

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão;

São exemplos de castigo físico:

- bater ou surrar com as mãos, cinto, chinelos, cabo de vassoura;
- empurrar, atirar objetos, sacudir;
- puxar os cabelos ou orelhas;
- chutar, beliscar, torcer ou apertar os braços.

O que pensam e expressam as crianças sobre castigos físicos



“Quando o pai bate no filho ele fica revoltado. Quanto ele crescer vai querer fazer a mesma coisa com os filhos dele”, menino de 14 anos.

“Uma pessoa grande não deveria bater em uma pessoa pequena”, menina de 12 anos.

“O meu pai me bateu com um chinelo e com uma vara e eu chorei muito”, menina de 5 anos

Desenho de
Ana Carolina, 13 anos

O que a lei define como tratamento cruel ou degradante

II – Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.

São exemplos de tratamento cruel ou degradante – também conhecidos como violência psicológica, tratamento humilhante ou bullying:

- humilhar, ameaçar, intimidar e amedrontar;
- ridicularizar, debochar publicamente, menosprezar, diminuir a autoestima.

O que pensam e expressam as crianças sobre tratamento degradante

“Eu me sinto mal, não gosto de ser humilhado”, menino de 10 anos.

“As crianças às vezes são invisíveis para os pais”, menina de 10 anos

“Sinto tristeza, dor e desprezo. Parece que não tenho valor e estou sozinha”, menina de 6 anos.

Desenho de
Elayne Cristiny, 10 anos



Correlação entre a Lei Maria da Penha e a Lei Menino Bernardo: a importância dessas leis no processo de mudança cultural

A Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006) foi um divisor de água na percepção da sociedade brasileira sobre a aceitação da violência doméstica e familiar vivenciada por mulheres nos lares e relacionamento afetivos, tornando-se um símbolo na luta pelos direitos das mulheres.

Da mesma forma, a Lei Menino Bernardo (13.010/2014) veio para ser um marco moral e ético com relação ao direito de crianças e adolescentes crescerem e serem educados sem o uso dos castigos físicos e do tratamento cruel e degradante.

Ambas as leis são marcos na garantia de direitos e na mudança cultural que elas promovem.

A Lei Menino Bernardo se inscreve no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como um dispositivo de aperfeiçoamento da garantia de direitos.

Por que a lei se chama Menino Bernardo?

O nome é uma referência ao caso Bernardo Uglione Boldrini, menino de 11 anos que foi assassinado na cidade em que morava, Três Passos/RS, em abril de 2014. As investigações apontaram que a criança era rejeitada pela madrasta, sofria com o descaso do pai e havia pedido à justiça para morar com outra família. Por acordo proposto pelo pai e aceito por Bernardo no início daquele ano, havia uma tentativa de reaproximação familiar. O caso chocou a opinião pública e levantou o debate sobre a prevenção das violências contra crianças e adolescentes no seio familiar.

Segundo as investigações, o menino foi morto por uma superdosagem de medicação e teve o corpo enterrado em uma cova no interior de Frederico Wetsphalen, RS. O pai, a madrasta e outros dois acusados de participar do crime foram condenados pelo tribunal do júri em 2019.

A Lei 13.010/2014 foi batizada como Lei Menino Bernardo, no momento de sua aprovação pelos parlamentares da Câmara dos Deputados, como uma homenagem à criança e para que casos como estes não voltassem a ocorrer.

O caso que acabou inspirando o nome da lei é um exemplo extremo de violência, que culmina na morte de uma criança.

Mas, é preciso atentar que a proposta da lei não é agir tão somente quando se chega a desfechos como este e sim na prevenção e erradicação de “pequenos” atos cotidianos de violência naturalizados em nossa cultura.



Enfoque na proteção e em medidas para romper o ciclo de violência

A lei tem como objetivo, portanto, proteger crianças e adolescentes e promover uma cultura de paz e não violência, indicando uma série de medidas que podem ser aplicadas a qualquer pessoa que, ao cuidar de uma criança ou adolescente, tenha dificuldade de estabelecer limites e disciplina, usando para isso castigos físicos e tratamento cruel e degradante, ou seja, pais, familiares, educadores, cuidadores e profissionais do setor público e privado.

Essas medidas estão relacionadas no Art. 18-B do ECA e podem ser desenvolvidas nos serviços de saúde e assistência, em programas governamentais, em projetos de iniciativa de universidades e organizações da sociedade civil, entre outros.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;**
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;**
- V - advertência.**

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.





**Prevenir a violência é
dever de cada um de nós**

Já diz o ditado, prevenir é melhor que remediar e, em se tratando da proteção de crianças e adolescentes, a prevenção é essencial. Nessa perspectiva, a Lei Menino Bernardo incluiu o Art. 70-A no Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê uma série de ações para prevenir violências contra crianças e adolescentes.

O ECA constitui um marco orientador sobre direitos dessa população que possui a condição singular de prioridade absoluta, pois, uma vez que o tempo da infância passa rápido, um direito desrespeitado pode impedir seu desenvolvimento pleno.

Daí a importância dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e da sua qualificação, que passa pelo conhecimento da Lei Menino Bernardo e da sua assimilação na prática.

Principais pontos do Artigo 70-A do ECA, que preconiza:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos.

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Artigo 70-A da Lei no. 8.069 de 13 de julho de 1990

Como os Conselhos de Direitos podem apoiar a mudança cultural em relação à desnaturalização dos castigos físicos?

Na prática os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente podem lançar editais de convocação para o uso dos recursos do Fundo da Infância, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que viabilizem a realização de programas de orientação voltados aos pais e responsáveis, o desenvolvimento de campanhas educativas e de formação continuada dos profissionais de unidades de acolhimento e medidas socioeducativas, como previsto no artigo 70-A da lei, além da inclusão do tema na elaboração ou atualização de Políticas para a Primeira Infância, para a Convivência Familiar e Comunitária, entre outros.



Desenhos de
Jardel, 16 anos

Como o Conselho Tutelar pode atuar?

A lei reafirma o papel do Conselho Tutelar em sua missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, quando incluiu o parágrafo único do art. 18-B, elegendo este como autoridade para aplicação de medidas que visam cessar a violência praticada contra criança e adolescente como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

O Conselho Tutelar é um órgão inovador e com grande potencial para contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e à adolescência e pode contribuir decisivamente na interlocução com as famílias.

A partir da notificação, pais, responsáveis e outros cuidadores podem ser encaminhados para serviços e programas que os orientem sobre formas de educação não violenta e formas pacíficas de resolução de conflitos.

Os Conselhos Tutelares também podem assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas que possam contribuir para a materialização da lei na vida das crianças e adolescentes.

O que devo fazer se souber de uma situação de violência contra crianças e adolescentes?

É dever de todos nós proteger as crianças e adolescentes, para isso, se tivermos abertura para o diálogo, podemos apresentar o conteúdo desta cartilha para quem estiver cometendo a violência na perspectiva de apoiá-lo a romper o ciclo de violência e a conhecer outras estratégias, ou meios de educar. Caso não se sinta seguro, pode notificar o Conselho Tutelar da sua cidade ou os canais de denúncia existentes.



“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

O que podemos fazer para que mais pessoas conheçam essa lei?

Procure compartilhar esta cartilha com quem você acha que precisa conhecer a lei. Por exemplo: com companheiros de trabalho, professoras e professores da escola onde seus filhos estudam, com familiares e com vizinhos. Se você tem interesse em ser um parceiro na disseminação da lei, leia a cartilha, os conteúdos podem ser utilizados em conversas, palestras e oportunidades de diálogo.

Visite o site da Rede Não Bata Eduque e saiba como ela atua para fortalecer a lei. Conheça também a Linha do Tempo até a aprovação da lei: naobataeduque.org.br

As mudanças existem e são facilmente verificáveis quando se passa a utilizar métodos não violentos de educar e se comunicar com crianças e adolescentes. As transformações que uma educação não violenta produz se irradiam no ambiente familiar e mudam as relações para melhor, promovem a saúde mental e a disposição para a convivência com as diferenças. Utilize esse material nas abordagens com famílias, crianças e adolescentes para mostrar que um outro jeito de educar é possível. Baixe também no [site da Rede Não Bata Eduque](#).

O material deste capítulo foi inspirado na campanha "Zona livre de castigo físico e tratamento humilhante"® da Fundação Paniamor - Costa Rica. Para obter mais informações, acesse paniamor.org. O conteúdo pode ser utilizado gratuitamente para fins promocionais, de campanha e educacionais, desde que citada a fonte.



ANTES

ACREDITAVA QUE AQUI MANDO EU!

Havia aprendido que as crianças boazinhas são aquelas que não questionam e que não sabem nada. Por isso as obrigava a obedecer sem fazer perguntas.



AGORA

ACREDITO QUE AQUI SE ESCUTA!

As crianças me ensinaram que podem argumentar, propor e ajudar nas decisões. Agora eu as escuto para que saibam que sua opinião vale.



ANTES

ACREDITAVA NA RÉDEA CURTA!

Estava certa que gritos, agressões e insultos eram necessários para que as crianças se tornassem boas pessoas e respeitassem a autoridade.



AGORA

ACREDITO QUE AQUI NOS APOIAMOS!

Me dei conta de que gritos, insultos e agressões nos faziam sentir mal. Quando mudei para perguntas, abraços e combinados, voltamos a sentir confiança. Agora decidimos juntos e somos uma equipe.



ANTES

ACREDITAVA QUE NÃO ERA NADA

Na minha família se pensava que dar um tapa não traz danos e ajuda a mostrar quem manda. E que ser "zoado" nos faz mais fortes para a vida real.



AGORA

ACREDITO EM RESPEITO

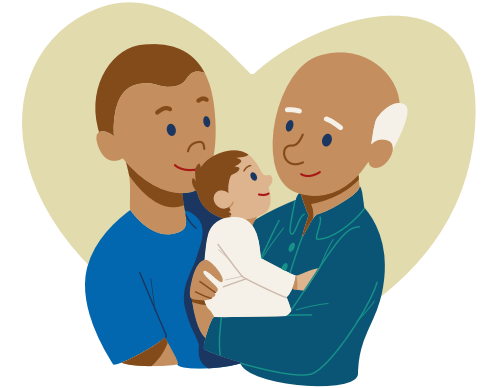
Castigos físicos e humilhações são violência. Agora entendo que o que nos prepara para a vida é crescer em um ambiente onde há carinho, limites e respeito.



ANTES

ACREDITAVA QUE NÃO HAVIA OUTRA FORMA

Comecei a criar da forma como fui criado, usando agressões e gritos. Achei que não havia outra forma, afinal teve resultado, me fizeram uma pessoa de bem.



AGORA

ACREDITO QUE SE PODE MUDAR!

Entendi que meu pai e minha mãe me criaram como muitos fizeram. Agora aprendi que se pode fazer de outra maneira, sem as feridas emocionais dos gritos e agressões.



ANTES

ACREDITAVA QUE ERA MELHOR NÃO ME METER

Em minha família aprendi que a forma de corrigir meninos e meninas era uma decisão que cabia só aos adultos que os criavam.



AGORA

ACREDITO QUE TODOS E TODAS CUIDAMOS!

Agressões e gritos não educam, causam danos. É responsabilidade de todas as pessoas adultas cuidar para que meninos e meninas cresçam sem violência.



ANTES

ACREDITAVA QUE OS CASTIGOS EDUCAM

Pensava que meninos e meninas precisam sentir culpa, vergonha e dor para aprender.



AGORA

ACREDITO QUE APRENDEMOS AO REFLETIR

Entendi que gritos, insultos e palmadas provocam medo e estresse tóxico. Quando meninas e meninos refletem sobre as regras, respeitam porque as entendem.

Uma coisa é certa e definitiva em relação à lei. Ela não criminaliza os pais e responsáveis. Tampouco tira sua autoridade. Na verdade, apresenta medidas que visam interromper e prevenir a violência contra a criança, tais como:

- encaminhamento a programas oficiais e comunitários de apoio às famílias;
- tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- cursos ou programas de orientação;
- encaminhamento da criança a tratamento especializado e
- advertência.

Ou seja, não é a polícia que age na aplicação da lei, em caso de denúncia, e sim o Conselho Tutelar, que será o responsável por entrar em contato com a família.

A Lei Menino Bernardo não propõe prender ninguém.



Use estes cards para levar esclarecimentos a quem precisa

Se você quiser compartilhar esses cards por Whatsapp ou redes sociais, baixe a versão digital no site da Rede Não Bata Eduque em: naobataeduque.org.br

Esse material vai ajudar a desconstruir os mitos e as fakenews que costumam correr soltos por aí. A cartilha está aqui para que a sociedade possa avançar no entendimento correto da lei.

<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>De acordo com a lei, a polícia só está autorizada a entrar numa residência com ordem judicial</p> <p>VERDADE</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Castigo físico faz parte da cultura e tradição</p> <p>MITO</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Disciplina é necessária e saudável, sendo diferente de castigo físico</p> <p>VERDADE</p>
<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Já existem tantas leis. Essa é desnecessária</p> <p>MITO</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Em geral, os castigos físicos acontecem por descontrole dos adultos</p> <p>VERDADE</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Apanhei dos meus pais e sou uma pessoa do bem por isso</p> <p>MITO</p>
<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>A lei quer me ensinar a educar meus filhos</p> <p>MITO</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Bater, humilhar ou "dar tapa" é violar o direito da criança</p> <p>VERDADE</p>	<p>MITO OU VERDADE?</p> <p>Com essa lei, os pais não podem bater nos filhos, mas estes podem bater nos pais</p> <p>MITO</p>

Como tocar o coração de quem acredita estar fazendo o melhor para educar uma criança, mas utiliza a violência física ou psicológica para isso?

Como esclarecer que costumes podem evoluir para padrões de comportamento mais humanos?

Como atribuir a cada cidadão e cidadã o cuidado pelas nossas crianças, quando às vezes a noção de responsabilidade coletiva é tão frágil na sociedade?

Há muitas perguntas a serem respondidas, mudanças a serem feitas e desafios em toda parte. Mas o caminho se começa caminhando. Esta cartilha é um chamado para que avancemos juntos, dando os passos que estiverem ao nosso alcance para fazer valer uma lei que não protege apenas a infância e a adolescência brasileira, mas promove a cultura de paz, o fortalecimento dos vínculos afetivos e o incentivo ao diálogo e à disciplina não violenta.

Juntos podemos construir um processo educativo e de cuidado onde o afeto, o respeito, os limites e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes sejam a base da cultura de paz que desejamos para nossa sociedade!

Alinhamentos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Implementar políticas públicas que garantem proteção a crianças e adolescentes é um caminho para a conquista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A Rede Não Bata Eduque se alinha aos ODS ao propor ações que promovem a educação, a equidade, a paz e a colaboração entre diversos atores da sociedade.



Agradecimentos

Agradecemos às instituições que compõem o Grupo Gestor da Rede Não Bata Eduque, formada atualmente por:



E também às crianças e jovens mobilizadores que representam a Rede em fóruns, seminários, encontros e atividades nacionais e internacionais relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

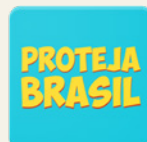
CANAIS DE DENÚNCIA



DISQUE 100



WHATSAPP DISQUE 100:
61 99656-5008



APP PROTEJA BRASIL

CONSELHO TUTELAR DA SUA CIDADE

PARCEIRO INSTITUCIONAL



Save the Children

Realização:



REDE NÃO BATA
EDUQUE



Fundação
Angelica Goulart



CECIP



CEDECA
RIO DE JANEIRO
Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Parceiro executor:



olhar cidadão

Projeto gráfico e diagramação - Clarissa Monteiro